



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 042/19

Data: 18/02/19

Hora: 08:49

Visto: Carolina



REQUERIMENTO

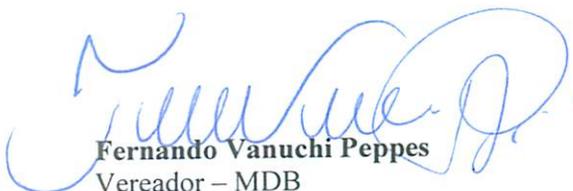
EMENTA: Requer entendimento da Procuradoria do Município sobre o **momento de concessão de isenções.**

FERNANDO V. PEPES e RAPHAEL D. SAMPAIO, vereadores que esta subscrevem, em conformidade com o artigo 100, inciso X do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, REQUEREM que a Administração Pública Municipal diligencie junto a Procuradoria do Município no intuito de informar a esta Câmara Municipal qual é o entendimento jurídico, no caso de uma pessoa que preenche requisitos para isenção de tributos, não o faz no momento adequado, mas que o requer posteriormente. Neste caso, **haverá a exclusão do crédito tributário desde o momento que a pessoa preencheu os requisitos para a isenção ou é concedida apenas do momento do pedido em diante?**

JUSTIFICATIVA

Existem casos de pessoas que, por desconhecimento ou impossibilidade de requerer a isenção tributária, acabam postergando o seu pedido, de modo que é comum, algumas vezes, haver o deferimento da isenção do tributo apenas do momento do pedido para frente, quando na verdade, **a causa que gerou a isenção já era preexistente**, mas apenas não havia sido informada à administração municipal.

Cornélio Procópio, 18 de fevereiro de 2019.


Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – MDB

Raphael Dias Sampaio
Vereador - MDB